



LEI MUNICIPAL nº 1.680, de 25 de junho de 2020.

Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, para a Legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 006/2020, de origem do Poder Legislativo, na sua redação final dada com a Emenda Supressiva nº 005/2020, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, RS, para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2021, é fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores, exceto o Presidente da Câmara Municipal, perceberão subsídios mensais, em parcela única, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal se constituirá de parcela única, no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

§ 2º. O Vice-Presidente da Câmara Municipal ou quem, na forma regimental, assumir a presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente, fará jus ao recebimento do subsídio previsto no parágrafo 1º deste artigo, pelo prazo de substituição.

§ 3º. O Vereador que se licenciar por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico, perceberá seu subsídio em conformidade com a legislação vigente.

§ 4º. A ausência de Vereador a Sessão Ordinária da Câmara, sem justificativa legal, determina um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias mensais realizadas.

§ 5º. As Sessões Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 3º. Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão pagos normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.



Art. 4º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal serão revisados por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme preve o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 5º. Aos Vereadores é assegurado o direito à percepção de 13º salário, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, tanto o Presidente como os Vereadores perceberão diárias nos valores fixados por Lei específica.

Art. 7º. Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações e/ou imposições previstas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos serão aplicados a partir de 1º de Janeiro de 2021, ficando revogada todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.430, de 15 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de junho de 2020.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se em 25/06/2020.

Carla Patrícia Böer
Secretária de Administração

Publicado no mural e na página oficial do Município (www.passasete.rs.gov.br) em 25/06/2020.
